LEI Nº 5.534 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

"CRIA O OBSERVATÓRIO DE DADOS ORÇAMENTÁRIOS ABERTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO."

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Observatório de Dados Orçamentários Abertos no município de Patrocínio com o objetivo de tornar os dados disponibilizados pelas plataformas públicas mais acessíveis aos cidadãos.

Art. 2º O Observatório de Dados Orçamentários Abertos tem como funções:

I – democratizar o acesso à informação a respeito do planejamento e da execução orçamentária da cidade;

II – simplificar a divulgação e visualização dos dados orçamentários disponibilizados por meio de uma linguagem mais acessível, privilegiando-se a linguagem gráfica e outros recursos visuais;

III – fiscalizar a qualidade e eficiência do gasto público estabelecendo em comparativo entre o planejamento e a execução orçamentária;

IV – promover o acompanhamento da execução orçamentária;

V – fomentar a discussão e adoção de boas práticas internacionais, bem como a aplicação de ferramentas tecnológicas, visando incorporar inovações e dar maior transparência.

Art. 3º O Observatório de Dados Orçamentários Abertos apresentará anualmente um relatório dos trabalhos produzidos, com base nas discussões e avaliações acerca da comunicação de dados relativos ao orçamento da cidade de Patrocínio.

§ 1º O Observatório de Dados Orçamentários Abertos terá liberdade para organizar sua discussão e avaliação.

§ 2º Os membros desse observatório reunir-se-ão semestralmente para discutir e avaliar a forma de organização e planejamento dos dados coletados.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Patrocínio, bem como de forma virtual ou a ser determinado pela maioria dos membros do observatório.

Art. 4º O Observatório de Dados Orçamentários funciona como um espaço aberto à sociedade civil, podendo ser composto por:

I – representantes dos Conselhos Participativos e Conselhos de Políticas Públicas;

II – pesquisadores e universidades;

III – núcleos de pesquisa que tenham trabalhos acadêmicos desenvolvidos na área;

IV – entre outros interessados.

Art. 5º Não haverá remuneração para as atividades desenvolvidas no âmbito do Observatório.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 25 de novembro de 2022.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Natanael Diniz